DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 29/08/2025
EDIÇÃO: 3.766/2025

LEI Nº 4.487, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL PARA INCLUSÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe no âmbito do Município de Anápolis a utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. O símbolo de acessibilidade deverá ser atualizado para o novo símbolo internacional de acessibilidade, em todas as sinalizações, materiais informativos bem como canais de comunicação que tratem de temas relacionados à acessibilidade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. A adequação do símbolo deverá ocorrer nos seguintes contextos:

I - sinalizações em prédios públicos, como placas, mapas e cartazes;

II - vagas de estacionamentos privados de uso coletivo;

III - materiais impressos ou digitais informativos, como folders, panfletos websites institucionais e redes sociais;

IV - documentos oficiais que abordam políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;

V - campanhas educativas, eventos temáticos ou datas comemorativas relacionados à inclusão e cidadania.

Art. 3º. As placas e sinalizações existentes deverão ser substituídas ou adaptadas de forma gradual conforme critérios definidos a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites orçamentários do Município.

Art. 4º. O Símbolo Internacional de Acessibilidade, a ser adotado conforme o disposto nesta Lei, caracteriza-se graficamente como:

I - uma figura humana estilizada com braços e pernas estendidas, representada por traços pretos e círculos azuis. O corpo está centralizado dentro de um círculo, simbolizando inclusão e mobilidade.

Art. 5º. O Poder Legislativo em parceria com o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre o significado do novo símbolo e a sua importância nos espaços públicos e privados.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

/REAMILTON DO AUTISMO/Aut. 154/2025

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITO MUNICIPAL

/REAMILTON DO AUTISMO/Aut.128/2025

LEI Nº 4.486, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 393/2020 QUE INSTITUI O TÍTULO SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do Art. 1º da Lei 393/2020, passando a viger com o seguinte teor:
"Art. 1º. Fica instituído o título "Selo Empresa Amiga dos Animais", para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Anápolis a ser concedido pela Procuradoria Especial da Causa Animal e pela CMASPDA - Comissão do Meio Ambiente, Saneamento, Proteção e Defesa dos Animais."
Art. 2º. Altera-se a redação do Art. 3º da Lei 393/2020, passando a viger com o seguinte teor:
"Art. 3º. Para se habilitar à concessão do título, a empresa interessada deverá se inscrever junto à Procuradoria Especial da Causa Animal, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício dos animais necessitados."

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

/SELIANE DA SOS/Aut. 137/2025

LEI Nº 4.487, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL PARA INCLUSÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Dispõe no âmbito do Município de Anápolis a utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta e estabelecimentos comerciais.
Parágrafo único. O símbolo de acessibilidade deverá ser atualizado para o novo símbolo internacional de acessibilidade, em todas as sinalizações, materiais informativos bem como canais de comunicação que tratem de temas relacionados à acessibilidade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Art. 2º. A adequação do símbolo deverá ocorrer nos seguintes contextos:
I - sinalizações em prédios públicos, como placas, mapas e cartazes;
II - vagas de estacionamentos privados de uso coletivo;
III - materiais impressos ou digitais informativos, como folders, panfletos websites institucionais e redes sociais;
IV - documentos oficiais que abordam políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;
V - campanhas educativas, eventos temáticos ou datas comemorativas relacionados à inclusão e cidadania.
Art. 3º. As placas e sinalizações existentes deverão ser substituídas ou adaptadas de forma gradual conforme critérios definidos a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites orçamentários do Município.
Art. 4º. O Símbolo Internacional de Acessibilidade, a ser adotado conforme o disposto nesta Lei, caracteriza-se graficamente como:
I - uma figura humana estilizada com braços e pernas estendidas, representada por traços pretos e círculos azuis. O corpo está centralizado dentro de um círculo, simbolizando inclusão e mobilidade.
Art. 5º. O Poder Legislativo em parceria com o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre o significado do novo símbolo e a sua importância nos espaços públicos e privados.
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

/REAMILTON DO AUTISMO/Aut. 154/2025

LEI Nº 4.488, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 3.898/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º. inc. I, da Lei nº 3.898 de 28 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º.
[...]
I -a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade profissional, cultural, segurança, esporte e lazer;"
Art. 2º. O artigo 5º, da Lei nº 3.898 de 28 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto "Clinica -Escola, Centro de Referência para Autista, Centro Dia do Autista, Residência Assistida para Autistas e/ou outros", para o atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, e/ou outra que compete, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal."
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

/REAMILTON DO AUTISMO/138/2025

LEI Nº 4.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei: